



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-01.982/14

Interessado: Prefeitura Municipal de Guarabira.

Assunto: Contratação de empresa do ramo pertinente para construção de uma quadra poliesportiva coberta com vestiário na Rua Projetada s/n no Conjunto Alto da Boa Vista, conforme termo de compromisso PAC204888/2013 – FNDE/PMG, através do PAC 2 (programa de aceleração do crescimento).

Decisão: Regularidade do Termo Aditivo nº 03 ao contrato nº 009/2014.

ACÓRDÃO AC2 - TC -03904/15

RELATÓRIO

Cuida-se de processo que examina a **Tomada de Preços nº 07/13**, realizada pela **Prefeitura Municipal de Guarabira**, objetivando a contratação de empresa do ramo pertinente para **construção** de uma **quadra poliesportiva coberta com vestiário**, na Rua Projetada s/n no Conjunto Alto da Boa Vista, conforme termo de compromisso **PAC - 204888/2013 – FNDE/PMG**, através do **PAC 2** (programa de aceleração do crescimento), sagrando-se **vencedora** a empresa **Plantel – Planejamento, Projeto & Construções Ltda.**, com valor de **R\$ 458.071,13 (contrato nº 009/2014)**.

Na sessão de **31/03/15**, esta **2ª Câmara** decidiu, por meio do **Acórdão AC2 TC 00889/15**:

- 1.** JULGAR REGULARES a Tomada de Preços nº07/2013, o contrato nº 0009/2014 e seus Termos Aditivos de nº 01 e 02, quanto ao aspecto formal;
- 2.** Determinar ao Gestor para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda o GEORREFERENCIAMENTO desta obra, sob pena de multa e outras cominações legais, com fundamento na Resolução TC nº 05/2011;
- 3.** Encaminhar esta decisão à Auditoria para, na PCA relativa ao exercício de 2014, acompanhar a execução contratual e o cumprimento da determinação do item "b";
- 4.** Determinar arquivamento deste processo.

A autoridade responsável encaminhou o **3º Termo Aditivo** ao **contrato nº 009/2014**, visando à **prorrogação** do **prazo contratual** (03 meses) e **redução** do **valor contratual** (R\$ 49.596,87). A **Auditoria**, em relatório de fls. 1270/1271, verificou a **ausência** do **cronograma físico-financeiro** e a **ausência** de **publicação do extrato do aditivo**.

Citado, o gestor encaminhou os **documentos** faltantes e a **Unidade Técnica**, em relatório de fls. 1282/1283, concluiu pela **regularidade do Aditivo** analisado.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela:

- a) Regularidade do Termo Aditivo de nº 03, quanto ao aspecto formal;
- b) Arquivamento deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e do Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- 1. JULGAR REGULAR o Termo Aditivo de nº 03 ao Contrato nº 009/2014, quanto ao aspecto formal;***
- 2. Determinar ARQUIVAMENTO deste processo.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 15 de Dezembro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO